

PUBLICADO DOC 17/10/2006

PARECER Nº 241/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 106/05.**

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto obriga o Poder executivo Municipal a enviar à Câmara Municipal de São Paulo, trimestralmente, relatório de execução orçamentária das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, criadas pela Lei 13.271 de 04 de janeiro de 2002.

De acordo com a propositura, o relatório de execução orçamentária deverá ser disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo, e deverá conter:

- I - os gastos realizados por órgão e natureza da despesa;
- II - valor orçado;
- III - valor atualizado da despesa, valor empenhado e liquidado;
- IV - indicadores por programas, projetos e atividades;
- V - relação dos contratos firmados no período;
- VI - relação das aquisições realizadas por dispensa de licitação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar os princípios de justiça, controle social e transparência para a população, com a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o acesso às informações orçamentárias.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Entretanto, a fim de incluir no referido relatório de execução orçamentária informações sobre o cronograma físico-financeiro, bem como a justificativa para as aquisições realizadas por dispensa de licitação, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 106/05

Obriga o Poder Executivo Municipal a enviar, à Câmara Municipal de São Paulo, relatório de execução orçamentária das Autarquias Municipais Regionais Hospitalares, que foram criadas pela Lei 13.271/02, disponibilizando-o nos sites oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - O Poder executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal de São Paulo, trimestralmente, relatório de execução orçamentária das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, criadas pela Lei 13.271 de 04 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O relatório de execução orçamentária deverá conter:

- I - os gastos realizados por órgão e natureza da despesa;
- II - valor orçado e o cronograma físico/financeiro;
- III - valor atualizado da despesa, valor empenhado e liquidado;
- IV - indicadores por programas, projetos e atividades;
- V - relação dos contratos firmados no período
- VI - relação das aquisições realizadas por dispensa de licitação, com a justificativa.

Art. 3º - O relatório enviado deverá ser disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/04/06.

Aurélio Nomura - Relator

José Américo
Lenice Lemos
Marcos Zerbini